

Ao Departamento de Compras e Licitações

Município de São Domingos – SC

Exmo Sr.

Cumprimentando o cordialmente, venho através do presente Solicitar a adequação/reajuste do Preço em item do processo licitatório nº 006/2021 pregão 001/2021 dos seguintes itens:

Gasolina comum do Processo Licitatório nº 006/2021 pregão 001/2021 de 14/01/2021.

Trata –se que nos últimos meses este produto obteve um reajuste acima da inflação, por motivos de entre safra e diversos.

Acrescento em anexo copia da nota fiscal de compra deste item gasolina comum no dia e no dia 19/08/2021 nota nº 49047 a qual compramos a um custo de 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos) 07/05/2021 nota nº 16728 a qual compramos a um custo de 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) ressaltando ainda que o mesmo tem previsão de aumentos significativos aos próximos meses.

Portando solicito a adequação do preço em 0,47 (quarenta e sete centavos) por litro de reajuste que será pago, pois da maneira que estão impossibilita a entrega deste produto.

Sem mais, despeço –me.

Atenciosamente

São domingos 20 de agosto de 2021

VOLNEI SILVÉRIO FACHIN

CPF 480.040.909-82

RG 1.273.224 SSP/SC

PROCURADOR EMPRESA AUTO POSTO BACCIN LTDA

Protocolo Nº 769, 21

20, 08, 2021 Hr.

SAF-

Diana Maria de Paiss
008 700 709-67
Assessora pessoal
do prefeito

24 579 719/0001-97
Auto Posto Baccin Ltda - EPP
Rua Benjamin Constan 684
CENTRO CEP 89.835-000
SÃO DOMINGOS - SC



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A

RUA EUGENIO VOLPATO, 4445 E
 DISTRITO MARECHAL BORMANN, 89816-112
 CHAPECO, SC

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



0- ENTRADA 1
 1- SAÍDA
Nº000016728
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

4221 0507 5204 3800 1200 5500 1000 0167 2816 3936 0613

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210082218571 07/05/2021 15:25:08-03:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COMB E LUB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258683120

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

07.520.438/0012-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO BACCIN LTDA - EPP

CNPJ/CPF

24.579.719/0001-97

DATA DA EMISSÃO
07/05/2021

ENDEREÇO

R BENJAMIN CONSTANT, 684

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

89835-000

DATA ENTRADA/SAÍDA
07/05/2021

MUNICÍPIO

SAO DOMINGOS

FONE/FAX

(49) 3449-0412

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257933476

HORA DE SAÍDA
15:24:06

FATURA/DUPPLICATA

Fat: 16728, Vl Orig: 26.753,50, Vl Desc: 0,00, Vl Liq: 26.753,50 | Dup: 001, Venc: 24/05/2021, Vl: 26.753,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

26.753,50

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I.

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

26.753,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

BJ LOGISTICA - TRANSPORTES RODOVIARIOS E

FRETE POR CONTA

0-Remet-CIF

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

SC

CNPJ/CPF

13.666.824/0001-47

ENDEREÇO

RUA JOSE BONIFACIO

MUNICÍPIO

MARAVILHA

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256409706

QUANTIDADE

5000

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

3.715,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CPRO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
000304	GASOLINA C COM 25% MISTURA DE ETANOL E GASOLINA A Classe 3 Grupo de embalagem II PMPF ORIGEM R\$5,0490 ORIGEM EC R\$25200,00 ICMS RETIDO R\$6300,00PMPF DESTINO R\$5,0490 DESTINO EC R\$25200,00 ICMS RETIDO R\$6300,00	27101259	060	5655	LT	5000,0000	5,3507	26753,50				

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

ICMS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

cal de retirada: MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTD - CNPJ: 00.326.969/0001-57 - ROD SC 0, N 4445, KM 5,8, 89801-973 - DISTRITO INDUSTRIAL - CHAPECO - SC - IE: 253157765 - I TRIBUTAC EFETUADA DE ACORDO COM O RICMS/SC-01 - ANEXO 03 - Art. 164 A 167. LOCAL DE RETIRADA CHAPECO - GASOLINA COMUM: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 320102001. ICMS RETIDO POR SUBST TICA TRIBUTARIA CONVENIO 110/2007. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASS ICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORT QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. MOTORISTA: CLEUFAS AIRES CPF: 018.345.729-32 PL A: AY26B31 AY26B31 AY26B31 LACRE: 3111057 A 3111068 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 23681667 BOL M DE CONFORMIDADE: 085/2021

RESERVADO AO FISCO

100
100

RECEBEMOS DE RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A

OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

Nº 000049047

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A



ROD PR 280; KM 176, 100
LAGO YARA, 85610-000
RENASCENCA, PR

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



0- ENTRADA 1
1- SAÍDA
Nº000049047
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

4121 0807 5204 3800 1030 5500 1000 0490 4716 8667 5892

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210179717188 19/08/2021 07:17:17-03:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COMB E LUB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9069563225

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

07.520.438/0010-30

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO BACCIN LTDA - EPP

CNPJ/CPF

24.579.719/0001-97

DATA DA EMISSÃO

19/08/2021

ENDEREÇO

R BENJAMIN CONSTANT, 684

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

89835-000

DATA ENTRADA/SAÍDA

19/08/2021

MUNICÍPIO

SAO DOMINGOS

FONE/FAX

(49) 3449-0412

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

257933476

HORA DE SAÍDA

07:16:07

FATURA/DUPLICATA

Fat: 49047, Vl Orig: 17.463,00, Vl Desc: 0,00, Vl Liq: 17.463,00 | Dup: 001, Venc: 03/09/2021, Vl: 17.463,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

17.463,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I.

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

17.463,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

POSTO IPUACU LIMITADA - EPP

FRETE POR CONTA

1-Dest-FOB

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

83.430.900/0001-04

ENDEREÇO

R PAGONCELI

MUNICÍPIO

IPUACU

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

250602148

QUANTIDADE

3000

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

2.229,000

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
00304	ONU 3475 GASOLINA C COMUM MISTURA DE ETANOL E GASOLINA A Classe 3 Grupo de embalagem II PMF ORIGEM R\$5,1100 ORIGEM BC R\$1930,00 ICMS RETIDO R\$4445,70PMF DESTINO R\$5,4000 DESTINO BC R\$16200,00 ICMS RETIDO R\$4050,00	27101259	060	6655	LT	3000,0000	5,8210	17463,00				

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: CPF: PLACA CARRETA: GASOLINA COMUM: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 32010
01. ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA CONVENIO 110/2007. Declaro que os produtos perigosos
estão adequadamente classificados, embalados, identificados, estivados para suportar os riscos
das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. MOTORISTA: SEDINIR LU
ZANCHET CPF: 034.991.939-90 PLACA: AQP3501 LACRE: 3177481 3177428 ATE 3177430 3177761 3177762
R22 22821 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 15142001 15142000 15141999 15141998 BOLETIM DE CONFOR
MATE: 253-2021

RESERVADO AO FISCO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO 113/2021

Ao Chefe do Poder Executivo
Processo Licitatório nº 006/2021
Pregão Presencial nº 001/2021
Requerente: Auto Posto Baccin LTDA
Interessado: Município de São Domingos/SC
Assunto: Reequilíbrio econômico e financeiro

R.H.
Diante dos termos do parecer
jurídico e dos documentos
apresentados, defiro o pedido.
09/09/2021


**Marciel Luiz
Bigolin Grosbelli**
868 760 829-20
Prefeito Municipal

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico em face da apresentação de pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela empresa Auto Posto Baccin LTDA.

Em seu pedido, a Requerente assevera que os últimos meses a gasolina comum teria um reajuste acima da inflação por motivos entre safra e diversos.

Anexou notas fiscais, e relatou que teria comprado o citado combustível a custo de R\$ 5,82, e que teria previsão de aumentos significativos aos próximos meses.

Cabe destacar, de que em 12 de janeiro de 2021, foi lançado o Processo Licitatório em epígrafe, na modalidade pregão presencial menor preço, com critério de julgamento menor preço por item, onde tinha como objeto: “aquisições de gasolina automotiva comum e agente redutor líquido de nox automotivo (arla-32) para uso de todas as secretarias e fundos da municipalidade”.

Esse era o relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância as previsões do edital e de fundamentos jurídicos.

II- DO FUNDAMENTO:

A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



interessado, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”, **requisitos estes, que devem ser provados pelo interessado**, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.

Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Diante destas considerações, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

Para amparar sua pretensão, a Requerente acostou ao seu pedido duas notas fiscais, sendo a de nº 000016728, emitida em 07/05/2021, pela Rodoil Distribuidora de Combustíveis S.A, onde efetuou o pagamento do combustível em R\$ 5,3507, e a nota fiscal de nº 000049047, emitida em 19/08/2021, pela Rodoil Distribuidora de Combustíveis S.A, onde efetuou o pagamento do combustível em R\$ 5,8210.

Pois bem, por tais documentos, não há dúvidas de que a Requerente está desembolsando valores maiores para aquisição do item atacado de quando da licitação, tendo em vista que restou vencedora para disponibilizar o item ao valor de R\$ 4,4200.

Se comparar estes preços, o fato de o pregão ter ocorrido em 03 de fevereiro de 2021, inegável que houve um aumento expressivo na compra do combustível, o que ora, pode haver prejuízo a Requerente, fazendo assim, jus ao reequilíbrio econômico financeiro.

A lei das licitações, estabelece a possibilidade de haver reequilíbrio financeiro, mas para tanto, exige o preenchimento de requisitos, isso em seu artigo 65, II, “*d*”, vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, **em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

No edital, restou devidamente especificado sobre reequilíbrio econômico financeiro, vale aqui destacar, a disposição da cláusula 16.2, do edital:

“16.2 - Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à contratada requerer e **demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro**, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.”. (Grifei).

O doutrinador Marçal Justen Filho leciona:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748).

O que se extrai é que a Requerente demonstrou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, pois suas alegações, foram provadas por meio de documentos hábeis.

Assim, manifesto pelo deferimento do pedido apresentado.

Por fim, destaca-se, que o deferimento/indeferimento da pretensão da Solicitante, **cabe ao Chefe do Poder Executivo**, pois este é autoridade competente para tanto,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir pareceres no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade da pretensão dos interessados, e demais informações de quando solicitado.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **sugere-se:** a) que **seja deferido** o pedido apresentado. É o parecer, salvo entendimento diverso do Setor Compras e do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos/SC, 09 de setembro de 2021.

Assinado de forma
digital por ELTON
JOHN MARTINS DO
PRADO:054016389
90
Dados: 2021.09.09
09:55:49 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
(Assessor Jurídico)
OAB/SC 42.539

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.